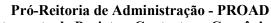
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA





Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400 CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82



Telefone: **(48) 3721-4240** E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 162/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a emrpesa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.067.001/0001-00, sediada à Rua Alexandre Zanchetta, nº337, bairro Jardim Itália, CEP 83015-148, São José dos Pinhais/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Berto Xavier da Silva, CPF nº 023.439.777-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23080.088643/2019-48, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto o acréscimo dos quantitativos dos itens 27 e 32 do Contrato nº 162/2020; e a alteração da cláusula décima quinta do contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

- 2.1. Em decorrência do disposto na cláusula décima sexta do contrato em epígrafe, assim como do Art. 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da data de assinatura deste aditivo, ficam acrescidos os quantitativos dos itens 27 e 32, representando um aumento mensal de R\$ 3.207,30 (três mil duzentos e sete reais e trinta centavos), que corresponde ao percentual de 7,83% ao valor inicialmente contratado, sem registro de acréscimo anterior.
 - 2.1.1. Segue o detalhamento do objeto contratado antes e após o acréscimo dos itens 27 e 32:

I – Objeto anterior ao acréscimo:

LOTE 03 - CAMPUS CURITIBANOS						
Resíduos Químicos (Grupos B e E da RDC da ANVISA 222/2018)						
Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total anual estimado
23	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de FORMOL e demais fixadores biológicos (glutaraldeído, paraformaldeído etc.).	kg	200	R\$ 11,29	R\$ 2.257,72
24	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de RESTOS DE PRODUTO QUÍMICO (soluções aquosas com misturas de substâncias químicas), incluindo misturas de substâncias químicas contendo METAIS PESADOS e REVELADORES E FIXADORES FOTOGRÁFICOS.	kg	1.200	R\$ 11,29	R\$ 13.546,33
25	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de resíduos líquidos provenientes de misturas de substâncias químicas contendo MERCÚRIO.	kg	10	R\$ 11,51	R\$ 115,10
26	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de resíduos contendo produtos químicos altamente tóxicos (ex: brometo de etídio, tetróxido de ósmio, intercalantes de DNA etc.), de REAGENTES VENCIDOS EM MAU ESTADO (nos estados líquido e sólido) e de resíduos e reagentes líquidos e sólidos não identificados.	kg	100	R\$ 11,51	R\$ 1.151,00
27	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de AGROTÓXICOS (nos estados líquido e sólido), de Resíduos líquidos provenientes de MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS CONTENDO AGROTÓXICOS e de SÓLIDOS contaminados com AGROTÓXICOS.	kg	150	R\$ 11,51	R\$ 1.726,49
28	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de Restos de TINTAS, ÓLEO de origem mineral e vegetal e TONER DE IMPRESSORA.	kg	35	R\$ 11,51	R\$ 402,85
29	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de SOLVENTES HALOGENADOS.	kg	50	R\$ 11,51	R\$ 575,50
30	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de SOLVENTES NÃO HALOGENADOS (INCLUINDO COMBUSTÍVEIS).	kg	100	R\$ 11,51	R\$ 1.151,00
31	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de MEDICAMENTOS (nos estados líquido e sólido, incluindo antibióticos) vencidos, não mais necessários, interditados ou não utilizados.	kg	10	R\$ 11,51	R\$ 115,10

32	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de QUIMIOTERÁPICOS.	kg	10	R\$ 16,49	R\$ 164,90
33	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de SÓLIDOS contaminados com PRODUTOS QUÍMICOS DIVERSOS, METAIS PESADOS, ÓLEOS e TINTAS e de VIDRARIAS e FRASCOS de REAGENTES contaminados com PRODUTOS QUÍMICOS DIVERSOS.	kg	250	R\$ 12,40	R\$ 3.098,83
34	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de resíduos do GRUPO E contaminados com resíduos do GRUPO B e de MATERIAL BIOLÓGICO contaminados com resíduos do GRUPO B.	kg	500	R\$ 16,60	R\$ 8.300,45
35	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de PILHAS e BATERIAS.	kg	85	R\$ 12,40	R\$ 1.053,60
36	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de LÂMPADAS QUEBRADAS.	kg	25	R\$ 7,08	R\$ 177,08
37	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final, por processo de descontaminação, de LÂMPADAS INTEIRAS.	Unidade	1.000	R\$ 7,14	R\$ 7.138,39
TOTAL					R\$ 40.974,34	

II – Objeto após o acréscimo:

LOTE 03 - CAMPUS CURITIBANOS						
Resíduos Químicos (Grupos B e E da RDC da ANVISA 222/2018)						
Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total anual estimado
23	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de FORMOL e demais fixadores biológicos (glutaraldeído, paraformaldeído etc.).	kg	200	R\$ 11,29	R\$ 2.257,72
24	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de RESTOS DE PRODUTO QUÍMICO (soluções aquosas com misturas de substâncias químicas), incluindo misturas de substâncias químicas contendo METAIS PESADOS e REVELADORES E FIXADORES FOTOGRÁFICOS.	kg	1.200	R\$ 11,29	R\$ 13.546,33
25	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de resíduos líquidos provenientes de misturas de substâncias químicas contendo MERCÚRIO.	kg	10	R\$ 11,51	R\$ 115,10
26	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de resíduos contendo produtos químicos altamente tóxicos (ex: brometo de etídio, tetróxido de ósmio, intercalantes de DNA etc.), de REAGENTES VENCIDOS EM MAU ESTADO (nos estados líquido e sólido) e de resíduos e reagentes líquidos e sólidos não identificados.	kg	100	R\$ 11,51	R\$ 1.151,00

27	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de AGROTÓXICOS (nos estados líquido e sólido), de Resíduos líquidos provenientes de MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS CONTENDO AGROTÓXICOS e de SÓLIDOS contaminados com AGROTÓXICOS.	kg	400	R\$ 11,51	R\$ 4.604,00
28	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de Restos de TINTAS, ÓLEO de origem mineral e vegetal e TONER DE IMPRESSORA.	kg	35	R\$ 11,51	R\$ 402,85
29	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de SOLVENTES HALOGENADOS.	kg	50	R\$ 11,51	R\$ 575,50
30	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de SOLVENTES NÃO HALOGENADOS (INCLUINDO COMBUSTÍVEIS).	kg	100	R\$ 11,51	R\$ 1.151,00
31	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de MEDICAMENTOS (nos estados líquido e sólido, incluindo antibióticos) vencidos, não mais necessários, interditados ou não utilizados.	kg	10	R\$ 11,51	R\$ 115,10
32	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de QUIMIOTERÁPICOS.	kg	30	R\$ 16,49	R\$ 494,70
33	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de SÓLIDOS contaminados com PRODUTOS QUÍMICOS DIVERSOS, METAIS PESADOS, ÓLEOS e TINTAS e de VIDRARIAS e FRASCOS de REAGENTES contaminados com PRODUTOS QUÍMICOS DIVERSOS.	kg	250	R\$ 12,40	R\$ 3.098,83
34	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de resíduos do GRUPO E contaminados com resíduos do GRUPO B e de MATERIAL BIOLÓGICO contaminados com resíduos do GRUPO B.	kg	500	R\$ 16,60	R\$ 8.300,45
35	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de PILHAS e BATERIAS.	kg	85	R\$ 12,40	R\$ 1.053,60
36	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final de LÂMPADAS QUEBRADAS.	kg	25	R\$ 7,08	R\$ 177,08
37	1333	Coleta, transporte e tratamento/destino final, por processo de descontaminação, de LÂMPADAS INTEIRAS.	Unidade	1.000	R\$ 7,14	R\$ 7.138,39
TOTAL					R\$ 44.181,64	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A partir da assinatura deste aditivo, o valor anual estimado do contrato passará de R\$ 40.974,34 (quarenta mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 44.181,64 (quarenta e quatro mil cento e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho 12.364.5013.20RK.0042; Ptres 169856; Fonte 81000000000; e Natureza 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a reforçar o valor da garantia contratual, conforme previsto na cláusula sétima do instrumento contratual entabulado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 6.1. Fica alterada a cláusula décima quinta do contrato referenciado conforme segue:
 - 6.1.1 É vedado à CONTRATADA:

Florianópolis, 13 de junho de 2022.

- 6.1.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 6.1.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 6.1.2.1. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5 de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Jair Napoleão Filho	André Berto Xavier da Silva
CPF: 342.374.379-49	CPF: 023.439.777-20
(Pró-Reitor de administração)	(Representante legal da CONTRATADA)
Testemunha 1	Testemunha 2
Nome	Nome
CPF	CPF